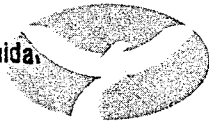


o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEGF.

Em 30/06/2001

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/06/01
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PLC 689/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

**Dispõe sobre a destinação de área no
Complexo de Polícia Civil para a instalação
de um templo religioso.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reservada área de 80m² (oitenta metros quadrados) no Complexo de Polícia Civil, localizado na SAI-SUDOESTE, para a construção de templo religioso da Mitra Arquidiocesana de Brasília.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na área destinada por este Projeto de Lei Complementar será instalada um Capela da Igreja Católica Apostólica Romana, da Mitra Arquidiocesana de Brasília.

No Complexo de Polícia Civil estão instalados a Direção-Geral da Polícia Civil, a Coordenação de Polícia Especializada (composta por várias delegacias e carceragem), os Institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação, o Serviço Médico da Polícia Civil, o Depósito de Veículos Apreendidos, o Serviço de Vistoria, além de agências bancárias e restaurantes. Nele trabalham centenas de policiais, além de receber diariamente usuários, policiais de outros órgãos, advogados, visitantes, familiares de presos, etc. Isso demonstra a importância que o Complexo representa para a Polícia Civil e para a Segurança Pública do Distrito Federal.

O Complexo de Polícia Civil pode ser considerado o cérebro da Instituição. É lá que são, inclusive, velados os corpos de policiais mortos em

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

serviço. Entretanto, a despedida de um policial que tombou em serviço é feita em locais improvisados. Nosso objetivo, com este Projeto, é o de destinar área para a construção de uma Capela no interior do Complexo, para a realização de rituais religiosos, tais como, casamentos, batizados, missas, missas de corpo presente, etc. Essa é a vontade da grande maioria dos policiais civis reiteradamente manifestada a este Parlamentar, que, com muito orgulho, pertence à Instituição.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Devemos lembrar, por oportuno, que o trabalho legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

